



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 11 de maio de 2022**  
**Edital da Primeira Comissão Disciplinar nº 012/2022/TJD-ES**

Aos (11) onze dias do mês de maio de dois mil e dois, às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us”, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Winicius Masotti (Presidente), Dr. Raul Dias Bortolini, Dr. Lucas Araújo Porto, Dr. Gotardo Gomes Friço e Dr. José Inácio Boaventura Borges. Na procuradoria Na Procurador geral, Dr. Rodney S. Berger.

<b>01. Processo 030/2022</b>	Real Noroeste Futebol Clube x Rio Branco A.C Campeonato Estadual Série “A” de 2022 (09/04/2022)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais ao atleta profissional <b><u>Neemias Benavenuto Barbosa</u></b> do Clube Rio Branco Atlético Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 243-C, do CBJD, pelo afastamento da penalidade, absolvendo o atleta profissional <b><u>Neemias Benavenuto Barbosa</u></b> do clube Rio Branco Atlético Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 213, inciso I, do CBJD, condena com a multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>Rio Branco Atlético Clube.</u></b> Defensor Paulo Cesar da Silva Pachêco.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 213, I, do CBJD, condena com a multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao <b><u>Real Noroeste Futebol Clube.</u></b> Defesa/escrita nos autos Auditor relator Dr. Lucas de Araújo Porto</p>
<b>02. Processo 031/2022</b>	Serra Futebol Clube x Vilavelhense F.C Campeonato Estadual Série “A” de 2022 (08/04/2022)
<b><u>RESULTADO:</u></b>	<p>Por maioria de votos, no artigo 223, § único, do CBJD, Condena com a pena de suspensão de (120) cento e vinte dias ao técnico <b><u>Carlos José de Souza Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, 258-B, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (15) quinze dias ao técnico <b><u>Carlos José de Souza Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 258, caput c/c 157, II, § 1º. do CBJD, condena com a pena de suspensão de (20) vinte dias, reduzido a (10) dias pela forma tentada (art. 157, § 1º, do CBJD) ao técnico <b><u>Carlos José de Souza Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por maioria de votos, no artigo 258, caput, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (15) quinze dias, ao técnico <b><u>Carlos José de Souza Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube. Defesa feita pelo próprio denunciado.</p> <p>No artigo 243-C, do CBJD, empate na votação sendo ao final declarada a absolvição - Voto divergente, critério de desempate artigo 132, §3º, do CBJD ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira do clube</u></b> Vilavelhense Futebol Clube</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, §2º, II, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira</u></b>, técnico do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 243-F, §1º, do CBJD, absolvido por causa do artigo 258, §2º, II, do CBJD ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, I, do CBJD, pela absolvição ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 258-A do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais pela ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258-B, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais pela ao técnico <b><u>Fellipe Marques Oliveira</u></b> do clube Vilavelhense Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 258-D, do CBJD, condena com a multa pecuniária no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>Vilavelhense Futebol Clube</u></b> Defesa feita pelo Presidente Miguel Ângelo Tres.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, I e II, do CBJD, pela absolvição do clube <b><u>Serra Futebol Clube</u></b>. Defensor Dr. Frederico Figueiredo Azevedo, OAB-RJ 109.963 Auditor relator Dr. Gotardo Gomes Friço</p>
--	---



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>03. Processo 032-A/2022</b>	Nova Venécia F.C x Vitória FC Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (20/04/2022)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, condena com a pena de suspensão de (01) uma partida ao atleta profissional <b>Pedro Henrique Souza Santos</b> , do clube Nova Venécia F.C. Por unanimidade votos, no artigo 213, III, § 2º, do CBJD, condena com a multa pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b>Nova Venécia Futebol Clube</b> . Defesa feita pelo advogado Dr. Felipe Leopoldino Correia, OAB-RJ 237.930.  Por unanimidade de votos, retirado de pauta, por falta de citação, <b>Vitória Futebol Clube</b> no incurso no artigo 213, II, §2º, do CBJD, Auditor relator Raul Dias Bortolini
<b>04. Processo 033/2022</b>	Serra Futebol Clube x Real Noroeste Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (21/04/2022)
<b>RESULTADO:</b>	Por maioria de votos, no artigo 213, III, do CBJD, condena com a pena de multa pecuniária no valor de R\$100,00 (cem reais) no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b>Serra Futebol Clube</b> .  Auditor relator Dr. José Inácio Boaventura Borges
<b>05. Processo 034/2022</b>	Vitória Futebol Clube x Real Noroeste Futebol Clube Campeonato Estadual Série "A" de 2022 (27/04/2022)
<b>RESULTADO:</b>	Por unanimidade de votos, no artigo 213, I, do CBJD, Condena com a multa pecuniária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b>Vitória Futebol Clube</b> . Defesa escrita nos autos Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini

Vitória, 13 de maio de 2022.

Rita Vilar  
Secretária executiva  
TJD-ES